



Freguesia de Aradas Concelho de Aveiro

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

DO

GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO: 19 DE NOVEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o qual, "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei."

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º Lei n.º 24/98, de 26 de maio, sob a epígrafe, Direito de oposição, que "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei", devendo entender-se por oposição, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De referir que, conforme, ainda, determina a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciar-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de



Freguesia de Aradas Concelho de Aveiro

averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98).

Prescreve igualmente o Estatuto do Direito de Oposição no n.º 1 do seu artigo 10.º, que os órgãos das autarquias locais elaboram até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dele constantes.

Nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), à Junta de Freguesia é atribuída competência para “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”.

No uso das suas competências próprias, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição, conforme se alcança do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Em cumprimento das disposições legais supramencionadas assim procede, espelhando no presente relatório relativo ao ano de 2025 (mandato 2025-2029), a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DURANTE O ANO DE 2025 Mandato 2025/2029:

Na Junta de Freguesia de Aradas, no âmbito do mandato autárquico de 2025-2029, o partido político/coligação representado no Executivo da Junta de Freguesia é composto por eleitos da Coligação Aliança com Aveiro, do Partido Social Democrata, CDS, PP e PPM e por eleitos do Partido CHEGA, pelo que, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- a) O Sentir Aradas – Movimento Independente, representado na Assembleia de Freguesia por três eleitos.
- b) O Partido Socialista, representado na Assembleia de Freguesia por três eleitos.



Freguesia de Aradas Concelho de Aveiro

3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1. Do Direito à Informação

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao período compreendido entre 19 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º, Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- a) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia os titulares do direito de oposição foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pela Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia;
- b) Foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) Foi dada resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f) a Junta de Freguesia mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive na página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica; ou foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas;
- g) Foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões, nomeadamente, através da realização das reuniões públicas do Órgão Executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendem, participa cidadãos eleitores desta freguesia.



Freguesia de Aradas Concelho de Aveiro

3.2. Do Direito de Consulta Prévia

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foram ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade os titulares do direito de oposição do partido político representados na Junta de Freguesia, que não assumem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, e em concreto, no dia 01 de dezembro de 2025, a Presidente de Junta, convidou a oposição, Sentir Aradas - Movimento Independente e o Partido Socialista a enviar propostas e contributos no âmbito da elaboração do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos (PPI) para o ano económico de 2026. As mesmas foram rececionadas no dia 09 de dezembro de 2025, por parte do Partido Socialista e Sentir Aradas. O Plano e orçamento para 2026 foi aprovado na Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2025.

3.3. Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4. Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.



Freguesia de Aradas Concelho de Aveiro

4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, documento este elaborado pelo Órgão Executivo.

CONCLUSÃO

Assim, e não descurando as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Aradas, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025, assumindo o Executivo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição e a da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e com vista à concretização do direito de pronúncia do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição bem como publicitação via edital.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Junta de Freguesia de Aradas.

Aradas, 25 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia,

(Catarina Barreto, Dra.)